



EMENDA DE RELATOR Nº 01

Inclui art. 29-A no Capítulo III “Da Administração Pública” da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, definindo as regras para abertura de capital, participações e venda das instituições que formam a Administração Indireta.

Altera o § 1º e suprime o § 5º do Artigo 29-A, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. ...

§ 1º – A alienação ou a transferência do controle acionário, bem como a venda, a extinção, a fusão, a incorporação ou a cisão de qualquer entidade participante da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, se dará nos termos do *caput* deste artigo, cumpridos previamente os seguintes requisitos:

...

§ 5º suprimido.”

(NR).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda de relator visa garantir a aprovação prévia da Câmara Municipal para a abertura de capital, participações e venda das instituições que formam a Administração Indireta com o devido rito e requisitos apresentados pelo autor, mas sem a obrigatoriedade de manifestação favorável da população sob forma de plebiscito para todos os atos como previsto no texto original.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Entende este Relator que com este dispositivo legal seja possível o prosseguimento do PELO por contemplar o necessário controle da população por meio de seus representantes do Poder Legislativo na forma prevista na Constituição, ao mesmo tempo sem criar mecanismo legal que inviabilize a gestão municipal por parte do Poder Executivo.

O Artigo 29-A, em seu *caput*, já prevê a aprovação de **lei específica** para a abertura de capital, participações e venda das instituições que integram a Administração Indireta do Município de Porto Alegre, tornando desnecessária a realização de consulta a população na forma plebiscitária.

Caso haja entendimento do Poder Legislativo ou de qualquer um de seus membros, da imperiosidade de consulta popular na forma de plebiscito, após esgotados os mecanismos de controle e participação popular já previstos nesta Emenda à Lei Orgânica em seus Incisos I, II, III e IV, poderá este em lei específica assim o determinar, garantido no caso o pretendido controle e participação popular direta.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda de Relator, importante para sanar eventual excesso legislativo e garantir direitos e garantias individuais e coletivas da cidadania de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

VEREADOR DELEGADO CLEITON
Relator